



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO 11/2016**  
**Dispensa Nº05/2016**  
**Processo Licitatório Nº 16/2016**

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **DELSON VITORASSI**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 2.247.606-8 e do CPF nº 414.768.249-91, residente e domiciliado na Rua Miguel Smack, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RICARDO AURÉLIO DE ARAÚJO - INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.388.272/0001-27 com sede na Rua Leonizio Magagnin, nº 1825, sala 2, Centro — Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP 85.875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **Ricardo Aurélio de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.793.594-6/SSP-PR e CPF nº 766.469.719-00, residente e domiciliado na Av. Sabiá, 220, Lot. Res. Gralha Azul – Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo Licitatório nº 16/2016 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – contratação de uma empresa especializada em Locação e Assistência Técnica de 01(uma) Multifuncional (Impressão, Cópia e Digitalização), com franquias de 5.000 páginas, e 02 Multifuncional (Impressão, Cópia e Digitalização), com franquias de 1.500 páginas para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de março a dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA** – a prestação de serviço para a Câmara Municipal deverá ser feita conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 16/03/2016 até 31/12/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais e/ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Sendo que o valor mensal pago será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) –R\$ 375,00 referente a multifuncional com franquias de 5.000 páginas e R\$ 112,50 referente a cada locação de multifuncional com franquias de 1.500 páginas. Caso seja necessária a utilização de páginas adicionais, será pago o valor de R\$ 0,075 por página. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais com conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE** - Os valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato não poderão ser reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1– Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços mencionados no objeto deste contrato sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Realizar o atendimento técnico em até 1 (uma) hora, após a solicitação;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.
- d) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;
- e) arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.

5.2 –São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e do contrato por intermédio da Diretoria Administrativa e Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e das Ordens de Serviços;
- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE** – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS** – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO**

- 8.1 – A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, deverão ser solicitados pela contratantes por escrito.
- 8.2 – A manutenção dos equipamentos correrá por conta da Contratada, até o final do contrato sem ônus ao Contratante salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do Código Civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es) que serão de responsabilidade do Contratante.
- 8.3 – Caso os equipamentos fiquem desativados por mais de 24 horas úteis a Contratada colocará outro equipamento em iguais características.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.00012.001000 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
3.3.90.39.12.00.00 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

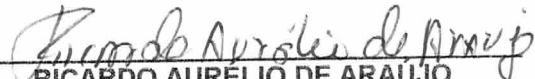
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO** – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

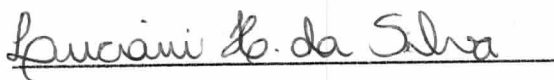
E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

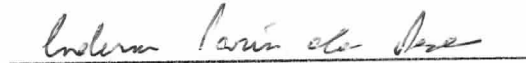
Santa Terezinha de Itaipu- Pr., 16 de março de 2016.

  
CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

  
RICARDO AURELIO DE ARAUJO  
INFORMÁTICA - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
Luciani B. da Silva

  
Indira Paris de Souza